



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10050000333/19	23/09/2019 14:34:08	NUCLEO POUSO ALEGRE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00343783-7 / NADIR FAVERO	2.2 CPF/CNPJ: 035.883.368-00
2.3 Endereço: SITIO SÃO JOSÉ, 0	2.4 Bairro:
2.5 Município: MONTE SIAO	2.6 UF: MG 2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00343783-7 / NADIR FAVERO	3.2 CPF/CNPJ: 035.883.368-00
3.3 Endereço: SITIO SÃO JOSÉ, 0	3.4 Bairro:
3.5 Município: MONTE SIAO	3.6 UF: MG 3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Sao Jose das Tres Cruzes	4.2 Área Total (ha): 25,5451
4.3 Município/Distrito: MONTE SIAO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1091	Livro: 2 Folha: 1/2 Comarca: MONTE SIAO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 349.684 Y(7): 7.519.981
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 47,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	25,5451
<b>Total</b>	<b>25,5451</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	21,7458
Outros	3,7993
<b>Total</b>	<b>25,5451</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>		<b>Área (ha)</b>		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		1,8631		
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		1,8631		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>		<b>Área (ha)</b>		
Mata Atlântica		1,8631		
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>		<b>Área (ha)</b>		
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial		1,8631		
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000			
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>	
Infra-estrutura	Construção de barramento para usos múltiplos.		1,8631	
			<b>Total</b>	
			<b>1,8631</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa..

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****PARECER TÉCNICO – ANEXO III****1. Histórico:**

- Data de formalização do processo: 23/08/2019
- Data da vistoria: 27/09/2019
- Data da solicitação de informações complementares: 17/10/2019
- Data do recebimento de informações complementares: 19/11/2019
- Data de emissão do Parecer Técnico: 28/11/2019

Trata-se de processo nº. 10050000333/19, para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., de construção de um barramento para paisagismo e recreação na propriedade Sítio São José das Três Cruzes, Bairro Três Cruzes, no município de Monte Sião/MG. Foi observado em campo que, no local, não há vestígios de intervenção em APP.

**2. Objetivo:**

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 01,86,31 ha visando a construção de um barramento para paisagismo e recreação, na propriedade Sítio São José das Três Cruzes, Bairro Três Cruzes, no município de Monte Sião/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

**3. Caracterização do empreendimento:**

Trata-se do imóvel denominado Sítio São José das Três Cruzes, localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), Bairro Três Cruzes, na zona rural do município de Monte Sião/MG, com área total registrada de 25,54,51 hectares, matrículas nº. 1.091, livro 02, folha 01 registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Sião/MG., de propriedade do Sr. Nadir Fávero.

Possui CAR (Cadastro Ambiental Rural) com área total declarada como Reserva Legal de 06,28,71 ha, composta por Floresta Estacional Semidecidual Submontana em estágio inicial e médio de regeneração natural. Os locais estão isolados por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando nas áreas. Foi observado em campo que as áreas recobertas por Mata e declaradas como área de Reserva Legal estão em conformidade ao apresentado na Planta Topográfica do Empreendimento (Responsável Engenheiro Agrônomo Jadir Flavino de Pinho, CREA-MG 11.610/D, ART de Obra ou Serviço nº. 1420190000005485089).

A área do empreendimento é ocupada por 00,73,00 ha de mata nativa e 21,01,58 ha de pastagem.

**4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:**

É requerida autorização para Intervenção Ambiental (01,86,31 ha) visando a Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para a construção de um barramento para paisagismo e recreação, coordenadas geográficas S 22° 25' 14,8" / W 46° 27' 40,4", conforme demarcação em planta topográfica.

Não ocorrerá supressão de vegetação nativa de porte arbustivo ou arbóreo no local da intervenção ambiental.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Córrego São José na propriedade é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea a, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.

A Área de Preservação Permanente, presente na propriedade é recoberta por gramínea exótica (Braquiária), não está isolada por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local. O local do empreendimento dentro da APP, situado na propriedade, não está isolado por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

Foi observado em campo que o empreendimento se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro e apresentado pelo empreendedor como não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual.

**4.2 Da Vistoria realizada:**

A vistoria de campo foi realizada na data de 27 de setembro de 2019 com a presença do responsável pelo empreendimento.

A propriedade apresenta relevo variando de plano a levemente ondulado, topografia plana e solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo. A vegetação é composta por pastagem e matas fragmentadas.

A propriedade conta com dois recursos hídricos, sendo um deles o Córrego São José, subafluentes do Rio Mogi Guaçu e Pardo. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do Córrego São José situa-se em 1.400 mm e o clima da região é Tropical de Altitude Cwa, segundo Koppen. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD6 – Rio Mogi Guaçu e Pardo.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é criação de gado, as áreas de pastagens não estão degradadas e as margens dos Córregos que estão desprovidas de cobertura vegetal arbórea não estão desbarrancando. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.

O local de intervenção requerida (01,86,31 ha), considerado APP, para construção de um barramento para paisagismo e recreação, está recoberto de vegetação exótica rasteira, Braquiária, e as margens do Córrego São José, onde ocorrerá intervenção, não estão desbarrancando.

#### 4.3 Da alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado pelo empreendedor informações gerais da área do empreendimento bem como suas características, as quais foram confirmadas em campo durante vistoria. Desta forma foi confirmado a ausência de alternativa técnica locacional para a instalação do empreendimento em APP.

#### 4.4. Possíveis impactos ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

Os impactos ambientais associados ao processo de construção do barramento podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água (Kennish, 1994).

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

Quanto à atividade de construção da barragem, foram apresentadas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e observados quanto ao cumprimento:

- Construção de sistema de esvaziamento e sangradouro, a fim de preservar sua qualidade e no aterro da barragem, os taludes de montante, em suas partes não inundadas serão feitos o "enrocamento", a fim de evitar erosão;
- Monitoramento da barragem: monitorando periodicamente a cobertura vegetal, preenchendo rachaduras, desobstruindo o sangradouro, no sentido de contribuir para a boa estruturação e segurança da obra;
- Proteção do reservatório com relação ao assoreamento: é imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo estas atividades com práticas de conservação do solo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento do reservatório;
- Controle da qualidade da água: através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água no lago, inclusive sua eutrofização.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Construção de cerca com arame farpado para proteção e isolamento da APP.

#### 4.5 Regularidade para extração mineral e intervenção no curso d'água/outorga:

Foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga) no Subafluente do Córrego São José, localizado na propriedade Sítio São José das Três Cruzes, Bairro Três Cruzes, no município de Monte Sião/MG, emitido pelo IGAM sob nº. 06676/2018.

#### 5. Medidas compensatórias:

Foi apresentado como medida compensatória a recomposição de uma área, no Sítio São José das Três Cruzes, de 01,88,95 ha, considera área de preservação permanente, as margens do Córrego São José, através do plantio de 1.180 mudas de espécies nativas da região, coordenadas geográficas S 22º 25' 16,9" / W 46º 27' 54,0" e descritas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Jadir Flavino de Pinho, CREA-MG 11.610/D, ART de Obra ou Serviço nº. 1420190000005485089.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Resolução nº. 369/2006) e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro de área de influência do empreendimento.

#### 6. Conclusão:

- Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;
- Considerando a Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

- Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº. 226 de 25/07/2018, que estabelece demais atividade eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP;

- Considerando o Decreto Nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do estado de Minas Gerais;

Somos de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, sendo intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 01,86,31 ha, coordenadas geográficas S 22º 25' 14,8" / W 46º 27' 40,4", visando a construção de um barramento para paisagismo e recreação, pelo Sr. Nadir Fávero, por não contrariar a legislação vigente.

**MEDIDAS MITIGADORAS:** -Construção de sistema de esvaziamento e sangradouro, e no aterro do barramento, os taludes de montante, em suas partes não inundadas serão feitos o "enrocamento", a fim de evitar erosão; - Monitoramento da barragem preenchendo rachaduras, desobstruindo o sangradouro, no sentido de contribuir para a boa estruturação e segurança da obra; - Proteção do reservatório com relação ao assoreamento com práticas de conservação do solo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento do tanque; - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo; - Controle da qualidade da água através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água, inclusive sua eutrofização; - Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de APP, impedindo a presença de animais domésticos e trânsito de pessoas; - Reabilitação total da área do empreendimento após término da instalação da infraestrutura e recomposição paisagística.

**MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:** - Recomposição de APP em uma área 01,88,95 ha, na mesma propriedade (Sítio São José das Três Cruzes), as margens do Córrego São José, através do plantio de 1.180 mudas de espécies nativas da região no espaçamento 4,0 x 4,0 m, sob coordenadas geográficas S 22º 25' 16,9" / W 46º 27' 54,0". A realização dessa medida seguirá as orientações presentes no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, elaborado e de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Jadir Flavino de Pinho, CREA-MG 11.610/D, ART de Obra ou Serviço nº. 14201900000005485089.

### **13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

LUIS FERNANDO ROCHA BORGES - MASP: 1147282-6

### **14. DATA DA VISTORIA**

sexta-feira, 27 de setembro de 2019

### **15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

#### **Relatório**

Foi requerida por NADIR FÁVERO, inscrito no CPF sob o nº 035.883.368-00, a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação, na propriedade denominada "Sítio São José das Três Cruzes", situada no Município e Comarca de Monte Sião/MG, inscrita do respectivo CRI sob o nº 1.091.

Verificou-se o recolhimento da Taxa de Expediente (fls. 4).

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR (fls. 48/50).

O FCE resultou em dispensa de licenciamento (fls.6/8).

É o relatório, passo à análise.

#### **Análise**

Trata-se de pedido de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, visando o desassoreamento e manutenção de barramento e construção de um pequeno ancoradouro de madeira,

Quanto ao mérito, na intervenção em APP sem supressão de vegetação, verificou-se presente o requisito indispensável para a intervenção, que é o empreendimento ser considerado de baixo impacto pela Lei Estadual 20.922/13, conforme dispositivo legal a seguir:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...  
III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

...  
m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam.

Nesta senda, o COPAM editou e publicou a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM nº 236/2019, que regulamentou o disposto na alínea "m" do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922/2013, para estabelecer demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente, prevendo e permitindo em seu art. 1º, inciso II, a intervenção requerida, para usos múltiplos, desde que não ultrapasse a área inundada de 10 (dez) hectares e não haja supressão de fragmento de vegetação nativa, conforme podemos constatar do dispositivo a seguir transcrito:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

...  
II – açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 ha (dez hectares) de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa;

...  
A Lei Estadual 20.922/13 permite, em seu art. 12, as intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de baixo impacto, senão vejamos:

"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse

social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".

Quanto à autorização para a intervenção ambiental, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a "intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP", e define em seu art. 1º, que "as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente".

Quanto à competência analítica e autorizativa, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, com decisão do Supervisor Regional da URFBio Sul, conforme dispositivo transrito a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

...  
II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...  
Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas; ...

O Analista Ambiental Vistoriante, gestor do processo, foi favorável ao pedido, aprovou os estudos técnicos apresentados, indicou medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas, e constatou, segundo o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), que a propriedade não se encontra em área prioritária para a conservação ambiental ou em Reserva da Biosfera.

#### Conclusão

Face ao acima exposto, sou favorável ao deferimento, não sendo encontrado óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico, deverão constar no DAIA.

Deverá ser providenciada a regularização da utilização dos recursos hídricos junto ao IGAM/URGA Sul.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

Varginha, 05 de dezembro de 2019.

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

#### 17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 5 de dezembro de 2019